



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 105/2019
PROCESSO Nº 2774/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.916.086/0001-10, com sede na Rua da Grécia, nº 195, 4º Pav. Barro Vermelho, Vitória/ES, cep: 29.057-660, telefone: (27)3314-6969, (27)9837-6094 e 99651-6969, endereço eletrônico: contato@rededoriso.com.br, rossini@rededoriso.com.br, neste ato representada por **MUCIO ROSSINI MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 424.769.684-04 e RG nº 967.121 SSP/PB, residente na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 160, aptº 903, Barro Vermelho, Vitória/ES, cep: 29.057-530, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ROSSINI MACEDO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE ENTRETENIMENTO MOTIVACIONAL, COMO ATIVIDADE PRINCIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DOS IDOSOS, COM PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 09H00 E DURAÇÃO DE 3 HORAS, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 – O valor do Contrato é R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, mediante apresentação de recibo, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - inexecução dos serviços contratados;

04) CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Claudia da Silva Cesar, matrícula nº 307200 e Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

4.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

4.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - A execução do serviço será no dia 01 de outubro de 2019.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado até 30 de outubro de 2019.

5.3 – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se o(a) Contratado(a) a celebrar o respectivo contrato com a inteira responsabilidade, reservando ainda o Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao(à) subcontratado(a) o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

9.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

9.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.



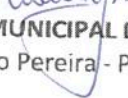
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

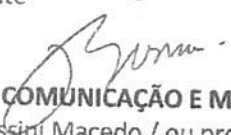
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

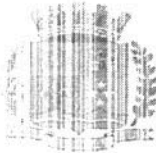
Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Preços contratados;

Iúna/ES, 10 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito
Contratante


MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME
Mucio Rossini Macedo / ou procurador legalmente habilitado
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000105/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002400

Origem		Processo	002774/2019				
Contrato	Contrato Nº 000105/2019						
Empresa	MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME						
CNPJ	CNPJ: 05.916.086/0001-10						
Endereço	RUA DA GRÉCIA, 195 - BARRO VERMELHO - VITÓRIA - ES - CEP: 29057660						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW HUMORISTICO contratação do artista rossini macedo, para apresentação de show de entretenimento motivacional, como atividade principal em comemoração ao dia internacional dos idosos, com previsão de início às 09h00 e duração de 3 horas, no dia 01 de outubro de 2019.		SHOW	1,00	4.000,00	4.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						4.000,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						4.000,00	
MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME:						4.000,00	

